



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 4.882 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde - CMS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada municipal de Controle Social do SUS, terá funções deliberativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas de saúde na área de abrangência do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e será integrado por representantes do governo, prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, trabalhadores de saúde e usuários.

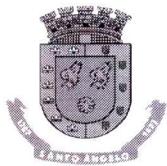
Parágrafo único. A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 24 Conselheiros representantes de Suas Entidades ou Órgãos, Titulares e os respectivos Suplentes, tendo a seguinte composição:

- a) 50% de entidades representativas dos usuários,
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores de saúde,
- c) 25% de representação do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º - A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde deverá ser previamente deliberada por seu Plenário, para posterior regulamentação, mediante alteração no seu Regimento Interno e texto de Lei.

§ 2º - A composição será definida conforme Entidades do anexo 1 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, mediante indicação dos 4 (quatro) segmentos, por escrito ao Núcleo de Coordenação, pelas suas respectivas Entidades ou Órgãos ou



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

conforme deliberação de seus fóruns independentes de discussão, e em atenção às regras aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por portaria pelo Prefeito municipal, mediante indicação formal dos respectivos Órgãos e Entidades que representarem, através de encaminhamento pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - Os Órgãos e Entidades referidos neste artigo poderão propor a substituição de seus respectivos representantes conforme sua conveniência, de acordo com sua organização, com recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

Art. 4º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.

Parágrafo único - Caberá ao gestor Municipal o prazo de 30 (trinta) dias para homologar as Resoluções, dando-se publicidade oficial.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Temáticas e Intersetoriais e Comissão Permanente de Fiscalização.

§ 1º - O Plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Os membros da Mesa Diretora, inclusive seu Coordenador-Geral, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõem o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, mediante voto direto e aberto, para um período de 02 (dois) anos, permitido reconduções.

§ 3º - Para a composição da Mesa Diretora, deverá sempre ser respeitada paridade referida no artigo 3º desta Lei.

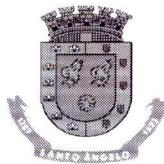
Art. 6º A competência, as atribuições e a estrutura administrativa, financeira operacional do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas em regimento interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário, nos termos da Lei.

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I - Acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos na execução orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde;

II - Ter conhecimento da celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas no que tange à prestação de serviços de saúde;

III - Avaliar as unidades do setor privado prestador de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

IV - Promover a ampla descentralização das ações e serviços de saúde, bem como dos recursos financeiros;

V - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

VI - Deliberar acerca da aprovação da proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual da Secretaria da Saúde;

VII - Deliberar acerca da aprovação do Plano de Aplicação e a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua movimentação;

VIII - Deliberar acerca da aprovação dos Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Gestor Municipal;

IX - Deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

X - Estabelecer critérios, bem como acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciado mediante contrato e convênio para integrar o Sistema Único de Saúde no Município;

XI - Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das Pré-Conferências e Conferências Municipais de Saúde reunidas, ordinariamente, e convocá-las extraordinariamente;

XII - Definir diretrizes para elaboração dos Planos Municipais de Saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XIII - Proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde e acompanhar sua efetivação;

XIV - Apoiar e promover a educação para o controle social;

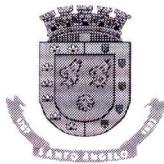
XV - Realizar o acompanhamento e efetivação das decisões das plenárias do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º Caberá ao poder executivo, através da Secretaria da Saúde, órgão responsável pela execução e gerenciamento do Sistema Único de Saúde, garantir ao Conselho Municipal de Saúde dotação Orçamentária, autonomia financeira, administrativa, organização da secretaria executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Art. 9º Será assegurado, por meio do Fundo Municipal de Saúde, a todos os conselheiros do CMS o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções, com diárias no valor atribuído na Lei dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 10. Será garantido, por meio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento de diárias e demais despesas de deslocamento aos Delegados não Conselheiros eleitos nas Conferências Municipais de Saúde.

Parágrafo único. Serão garantidos aos assessores técnicos convocados pelo Conselho de Saúde o ressarcimento das despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação, quando em atividade de assessoramento, mesmo que não sejam conselheiros ou servidores públicos.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde poderá criar Comissões Intersetoriais de âmbito municipal a ele subordinadas, para fins de estudos de questões de interesse da saúde coletiva.

Parágrafo único. As Comissões Intersetoriais terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 12. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do artigo 6º, terá prazo de até 45 dias, após a publicação desta Lei, para elaborar o seu Regimento Interno.

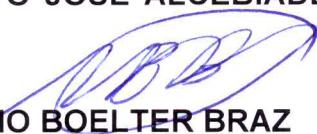
Art. 13. Casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14. Fica revogada a Lei de nº 3346 de 15/12/2009.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 45 dias, a contar da data da publicação desta Lei convocar e instalar o plenário do Conselho Municipal de Saúde, conforme esta Lei e Regimento Interno e seu Anexo 1.

Registre-se e publique-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 11 de novembro de 2025.


NÍVIO BOELTER BRAZ
Prefeito